

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**LEI Nº 282/2026**

**LDO**

**Lei de Diretrizes Orçamentária**

**2027**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Lei nº 282, de 16 de junho de 2026.

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

---

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 282, de 16 de junho de 2026 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 282/2026 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

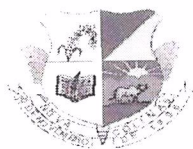
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2026.**

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO  
**Prefeita Municipal**

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. NOVA COLINAS - MA, EM 16 de junho de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**Lei nº 282/2026.**

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Nova Colinas - MA para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais legislação de regência, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2026-2029, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, STN – Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, aos princípios gerais de Contabilidade Pública.

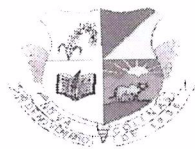
**SEÇÃO I**  
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos da Administração Direta, Indireta e suas Autarquias, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária Anual, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária compreenderá:

1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**Parágrafo Único** – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** - A receita será estimada e a despesa fixada com base em critérios técnicos e legais.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá promover limitação de empenho, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o **superávit** financeiro, se houver, do exercício anterior e/ou exercício corrente.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

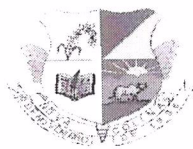
**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Parágrafo Único:** As despesas com pessoal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 12** - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - operações de créditos; e
- XX - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - operações de crédito, outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2027, nos limites definidos em lei;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

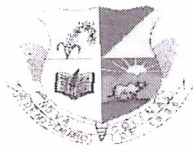
**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

**Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

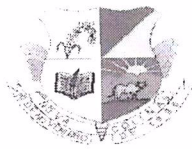
**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o atendimento universal nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§1º** As ações de assistência social observarão as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com prioridade para:

- I – a proteção social básica e especial;
- II – o fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – a gestão descentralizada e participativa;
- IV – a vigilância socioassistencial;
- V – o aprimoramento da rede de atendimento socioassistencial.

**§2º** As metas e prioridades da assistência social deverão estar alinhadas ao Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**§3º** As despesas destinadas à implementação e manutenção das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS constituem prioridade na alocação de recursos orçamentários, conforme planejamento estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

**§4º** Utilização de pelo menos 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

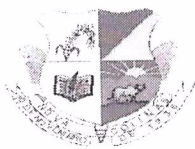
## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O Gabinete da Prefeita fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2026, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2027, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2027, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

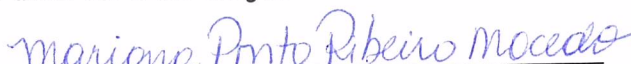
**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2027, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - As despesas fixadas para o exercício de 2027 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo à Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como Normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a indicar como serão financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recurso durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 40** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.**

  
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027**

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2027, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes.

**I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h) Aplicar pelo menos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário-mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000.

## **II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício de 2027 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

### **1 - METAS RELATIVAS À RECEITA**

As metas relativas à receita para 2027, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

#### **Critérios e Premissas utilizadas**

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2027 e para os exercícios subsequentes, foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

#### **PLANILHA EM ANEXO** *EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS*

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, percentual anual.

### **2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS**

As metas relativas à despesa para 2027 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

#### **Critérios e premissas utilizadas**

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

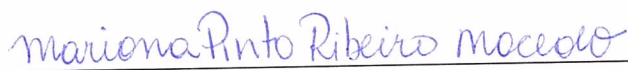
***PLANILHA EM ANEXO***  
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes.

**3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2027 e nos dois subsequentes.

Nova Colinas - MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

  
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2027**

**ANEXO II**

**RISCOS FISCAIS**

O presente, é elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2027.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2027 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

**I – PASSIVOS CONTINGENTES:**

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2027:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Judicialização da saúde;
4. Crise sanitária;
5. Ação do tempo, tais como: seca, enchente, desastres naturais.

**II – OUTROS RISCOS:**

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes, vendavais e secas;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

**III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:**

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nova Colinas – MA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

**Prefeita Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
NOVA COLINAS

ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO E PREVISÃO |                                                                          |                      |           |               |         |               |               |               |               |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|---------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Classif. Econômica                   | ESPECIFICAÇÕES                                                           | Receitas Arrecadadas |           |               |         | Previsões     |               |               |               |
|                                      |                                                                          | 2021                 | % Var.    | 2022          | % Var.  | 2023          | 2025          | 2026          | 2027          |
| 10.00.00.00.00.00                    | Receitas Correntes                                                       | 353.146,97           | 8.260,12% | 29.523.503,83 | 25,91%  | 37.173.550,25 | 45.287.600,00 | 48.195.200,00 | 51.328.025,00 |
| 10.00.00.00.00.00                    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                              | 353.146,97           | 141,90%   | 854.274,26    | 32,58%  | 1.132.615,36  | 1.032.000,00  | 1.213.700,00  | 1.292.500,00  |
| 10.00.00.00.00.00                    | Impostos                                                                 | 353.146,97           | 139,87%   | 847.083,94    | 31,45%  | 1.113.477,04  | 1.006.000,00  | 1.189.100,00  | 1.266.300,00  |
| 12.00.00.00.00.00                    | Impostos sobre o Patrimônio                                              | 0,00                 | 0,00%     | 76.536,06     | -31,10% | 52.733,15     | 56.000,00     | 89.400,00     | 95.200,00     |
| 12.50.00.00.00.00                    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                 | 0,00                 | 0,00%     | 76.536,06     | -31,10% | 52.733,15     | 56.000,00     | 89.400,00     | 95.200,00     |
| 12.50.01.00.00.00                    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal     | 0,00                 | 0,00%     | 11.864,13     | -55,94% | 5.227,11      | 6.000,00      | 11.800,00     | 12.600,00     |
| 12.53.00.00.00.00                    | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de            | 0,00                 | 0,00%     | 64.671,93     | -26,54% | 47.506,04     | 50.000,00     | 77.600,00     | 82.600,00     |
| 12.53.01.00.00.00                    | Direitos Reais sobre Imóveis                                             | 0,00                 | 0,00%     | 64.671,93     | -26,54% | 47.506,04     | 50.000,00     | 77.600,00     | 82.600,00     |
| 13.00.00.00.00.00                    | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                  | 353.146,97           | 43,41%    | 506.440,63    | 82,85%  | 926.020,75    | 800.000,00    | 823.800,00    | 877.300,00    |
| 13.03.00.00.00.00                    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                  | 353.146,97           | 43,41%    | 506.440,63    | 82,85%  | 926.020,75    | 800.000,00    | 823.800,00    | 877.300,00    |
| 13.03.10.00.00.00                    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                       | 353.146,97           | 43,41%    | 506.440,63    | 82,85%  | 926.020,75    | 800.000,00    | 823.800,00    | 877.300,00    |
| 13.03.11.00.00.00                    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal           | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 14.00.00.00.00.00                    | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e                  | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 14.50.00.00.00.00                    | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e                  | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 14.51.00.00.00.00                    | Serviços                                                                 | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 14.51.10.00.00.00                    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN                      | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 14.51.11.00.00.00                    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal          | 0,00                 | 0,00%     | 264.107,25    | -48,99% | 134.723,14    | 150.000,00    | 275.900,00    | 293.800,00    |
| 20.00.00.00.00.00                    | Taxas                                                                    | 0,00                 | 0,00%     | 7.190,32      | 166,17% | 19.138,32     | 25.000,00     | 23.500,00     | 25.000,00     |
| 21.00.00.00.00.00                    | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                 | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 5.000,00      | 5.300,00      | 5.600,00      |
| 21.50.00.00.00.00                    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária                             | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 5.000,00      | 5.300,00      | 5.600,00      |
| 21.50.01.00.00.00                    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal                 | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 5.000,00      | 5.300,00      | 5.600,00      |
| 22.00.00.00.00.00                    | Taxas pela Prestação de Serviços                                         | 0,00                 | 0,00%     | 7.190,32      | 166,17% | 19.138,32     | 20.000,00     | 18.200,00     | 19.400,00     |
| 22.01.00.00.00.00                    | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral                                | 0,00                 | 0,00%     | 7.190,32      | 166,17% | 19.138,32     | 20.000,00     | 18.200,00     | 19.400,00     |
| 22.01.01.00.00.00                    | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                    | 0,00                 | 0,00%     | 7.190,32      | 166,17% | 19.138,32     | 20.000,00     | 18.200,00     | 19.400,00     |
| 130.00.00.00.00.00                   | Contribuição de Melhoria                                                 | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |
| 131.00.00.00.00.00                   | Contribuição de Melhoria                                                 | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |
| 131.99.00.00.00.00                   | Outras Contribuições de Melhoria                                         | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |
| 131.99.01.00.00.00                   | Outras Contribuições de Melhoria - Principal                             | 0,00                 | 0,00%     | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |
| 200.00.00.00.00.00                   | Contribuições                                                            | 0,00                 | 0,00%     | 138.722,30    | 37,38%  | 190.574,39    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |
| 240.00.00.00.00.00                   | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública             | 0,00                 | 0,00%     | 138.722,30    | 37,38%  | 190.574,39    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |
| 241.00.00.00.00.00                   | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública             | 0,00                 | 0,00%     | 138.722,30    | 37,38%  | 190.574,39    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |
| 241.50.00.00.00.00                   | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública             | 0,00                 | 0,00%     | 138.722,30    | 37,38%  | 190.574,39    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |
| 241.50.01.00.00.00                   | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0,00                 | 0,00%     | 138.722,30    | 37,38%  | 190.574,39    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| DEMONSTRATIVO Nº 1 - EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS |                                                                                                    |                      |        |               |          |               |               |               |               |  |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| Classif. Econômica                                               | ESPECIFICAÇÕES                                                                                     | Receitas Arrecadadas |        |               |          | Previsões     |               |               |               |  |
|                                                                  |                                                                                                    | 2021                 | % Var. | 2022          | % Var.   | 2023          | 2025          | 2026          | 2027          |  |
| 10.00.00.00.00.00                                                | Receita Patrimonial                                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 334.141,75    | 28,45%   | 429.192,82    | 497.900,00    | 244.000,00    | 260.025,00    |  |
| 10.00.00.00.00.00                                                | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 15.623,19     | 882,84%  | 153.551,44    | 111.900,00    | 119.200,00    | 127.000,00    |  |
| 11.00.00.00.00.00                                                | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 15.623,19     | 882,84%  | 153.551,44    | 111.900,00    | 119.200,00    | 127.000,00    |  |
| 11.01.00.00.00.00                                                | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação                                     | 0,00                 | 0,00%  | 15.623,19     | 882,84%  | 153.551,44    | 109.900,00    | 117.000,00    | 124.600,00    |  |
| 11.01.10.00.00.00                                                | Aluguéis e Arrendamentos                                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 15.623,19     | 882,84%  | 153.551,44    | 109.900,00    | 117.000,00    | 124.600,00    |  |
| 11.01.11.00.00.00                                                | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 15.623,19     | 882,84%  | 153.551,44    | 109.900,00    | 117.000,00    | 124.600,00    |  |
| 11.02.00.00.00.00                                                | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos             | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 11.02.01.00.00.00                                                | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 11.99.00.00.00.00                                                | Outras Receitas Imobiliárias                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 11.99.01.00.00.00                                                | Outras Receitas Imobiliárias - Principal                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 20.00.00.00.00.00                                                | Valores Mobiliários                                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 316.523,67    | -13,52%  | 273.717,77    | 383.500,00    | 122.100,00    | 130.125,00    |  |
| 21.00.00.00.00.00                                                | Juros e Correções Monetárias                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 316.486,60    | -13,51%  | 273.717,77    | 383.500,00    | 122.100,00    | 130.125,00    |  |
| 21.01.00.00.00.00                                                | Remuneração de Depósitos Bancários                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 316.486,60    | -13,51%  | 273.717,77    | 383.500,00    | 122.100,00    | 130.125,00    |  |
| 21.01.01.00.00.00                                                | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 316.486,60    | -13,51%  | 273.717,77    | 383.500,00    | 122.100,00    | 130.125,00    |  |
| 29.00.00.00.00.00                                                | Outros Valores Mobiliários                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 37,07         | -100,00% | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 29.99.00.00.00.00                                                | Outros Valores Mobiliários                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 37,07         | -100,00% | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 29.99.01.00.00.00                                                | Outros Valores Mobiliários - Principal                                                             | 0,00                 | 0,00%  | 37,07         | -100,00% | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 390.00.00.00.00.00                                               | Demais Receitas Patrimoniais                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 1.994,89      | -3,57%   | 1.923,61      | 2.500,00      | 2.700,00      | 2.900,00      |  |
| 399.00.00.00.00.00                                               | Outras Receitas Patrimoniais                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 1.994,89      | -3,57%   | 1.923,61      | 2.500,00      | 2.700,00      | 2.900,00      |  |
| 399.99.00.00.00.00                                               | Outras Receitas Patrimoniais - Principal                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 1.994,89      | -3,57%   | 1.923,61      | 2.500,00      | 2.700,00      | 2.900,00      |  |
| 399.99.01.00.00.00                                               | Receita de Serviços                                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 79.633,20     | -60,51%  | 31.448,16     | 73.200,00     | 78.000,00     | 83.100,00     |  |
| 600.00.00.00.00.00                                               | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 79.633,20     | -60,51%  | 31.448,16     | 72.200,00     | 76.900,00     | 81.900,00     |  |
| 630.00.00.00.00.00                                               | Serviços de Atendimento à Saúde                                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 79.633,20     | -60,51%  | 31.448,16     | 72.200,00     | 76.900,00     | 81.900,00     |  |
| 631.00.00.00.00.00                                               | Serviços Hospitalares                                                                              | 0,00                 | 0,00%  | 79.633,20     | -60,51%  | 31.448,16     | 72.200,00     | 76.900,00     | 81.900,00     |  |
| 631.50.01.00.00.00                                               | Serviços Hospitalares - Principal                                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 79.633,20     | -60,51%  | 31.448,16     | 72.200,00     | 76.900,00     | 81.900,00     |  |
| 690.00.00.00.00.00                                               | Outros Serviços                                                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 699.00.00.00.00.00                                               | Outros Serviços                                                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 699.99.00.00.00.00                                               | Outros Serviços - Principal                                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 699.99.01.00.00.00                                               | Outros Serviços                                                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 1.000,00      | 1.100,00      | 1.200,00      |  |
| 700.00.00.00.00.00                                               | Transferências Correntes                                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 28.113.732,32 | 25,75%   | 35.352.903,13 | 43.413.800,00 | 46.371.200,00 | 49.385.400,00 |  |
| 710.00.00.00.00.00                                               | Transferências da União e de suas Entidades                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 20.288.045,61 | 35,49%   | 27.488.598,79 | 33.006.200,00 | 34.730.600,00 | 36.988.100,00 |  |
| 711.00.00.00.00.00                                               | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União                                     | 0,00                 | 0,00%  | 12.716.772,00 | 7,47%    | 13.666.687,87 | 17.630.000,00 | 18.257.000,00 | 19.443.700,00 |  |
| 711.51.00.00.00.00                                               | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                                           | 0,00                 | 0,00%  | 12.692.892,30 | 7,48%    | 13.641.770,78 | 17.600.000,00 | 18.223.200,00 | 19.407.700,00 |  |



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| Classif. Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                  | Receitas Arrecadadas |       |               |          | Previsões     |               |               |               |      |  |      |  |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|---------------|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|--|------|--|
|                    |                                                                                                                                 | 2021                 |       | 2022          |          | 2023          |               | 2025          |               | 2026 |  | 2027 |  |
|                    |                                                                                                                                 | % Var.               |       | % Var.        |          | % Var.        |               |               |               |      |  |      |  |
| 51.10.00.00.00     | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                                                | 0,00                 | 0,00% | 12.163.138,20 | 3,18%    | 12.549.885,52 | 16.000.000,00 | 17.101.000,00 | 18.212.600,00 |      |  |      |  |
| 51.11.00.00.00     | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                    | 0,00                 | 0,00% | 12.163.138,20 | 3,18%    | 12.549.885,52 | 16.000.000,00 | 17.101.000,00 | 18.212.600,00 |      |  |      |  |
| 51.20.00.00.00     | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias                                                      | 0,00                 | 0,00% | 529.754,10    | 106,11%  | 1.091.885,26  | 1.600.000,00  | 1.122.200,00  | 1.195.100,00  |      |  |      |  |
| 51.21.00.00.00     | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                                          | 0,00                 | 0,00% | 529.754,10    | 106,11%  | 1.091.885,26  | 1.600.000,00  | 1.122.200,00  | 1.195.100,00  |      |  |      |  |
| 52.00.00.00.00     | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                                                     | 0,00                 | 0,00% | 23.879,70     | 4,34%    | 24.917,09     | 30.000,00     | 33.800,00     | 36.000,00     |      |  |      |  |
| 52.01.00.00.00     | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                         | 0,00                 | 0,00% | 23.879,70     | 4,34%    | 24.917,09     | 30.000,00     | 33.800,00     | 36.000,00     |      |  |      |  |
| 2.00.00.00.00.00   | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                                | 0,00                 | 0,00% | 440.801,43    | -39,81%  | 265.300,61    | 463.000,00    | 591.300,00    | 629.800,00    |      |  |      |  |
| 2.50.00.00.00.00   | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos                                                       | 0,00                 | 0,00% | 292.269,03    | -9,23%   | 265.300,61    | 270.000,00    | 385.800,00    | 410.900,00    |      |  |      |  |
| 2.52.00.00.00.00   | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo                                                                  | 0,00                 | 0,00% | 292.269,03    | -9,23%   | 265.300,61    | 270.000,00    | 385.800,00    | 410.900,00    |      |  |      |  |
| 2.52.40.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP                                                                                  | 0,00                 | 0,00% | 292.269,03    | -9,23%   | 265.300,61    | 270.000,00    | 385.800,00    | 410.900,00    |      |  |      |  |
| 2.52.41.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal                                                                      | 0,00                 | 0,00% | 292.269,03    | -9,23%   | 265.300,61    | 270.000,00    | 385.800,00    | 410.900,00    |      |  |      |  |
| 2.90.00.00.00.00   | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                | 0,00                 | 0,00% | 148.532,40    | -100,00% | 0,00          | 193.000,00    | 205.500,00    | 218.900,00    |      |  |      |  |
| 2.99.00.00.00.00   | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                | 0,00                 | 0,00% | 148.532,40    | -100,00% | 0,00          | 193.000,00    | 205.500,00    | 218.900,00    |      |  |      |  |
| 2.99.01.00.00.00   | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal                    | 0,00                 | 0,00% | 148.532,40    | -100,00% | 0,00          | 193.000,00    | 205.500,00    | 218.900,00    |      |  |      |  |
| 3.00.00.00.00.00   | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                                                      | 0,00                 | 0,00% | 2.648.578,19  | 1,68%    | 2.692.948,94  | 4.235.600,00  | 4.510.800,00  | 4.804.000,00  |      |  |      |  |
| 3.50.00.00.00.00   | Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                              | 0,00                 | 0,00% | 2.648.578,19  | 1,68%    | 2.692.948,94  | 4.035.600,00  | 4.297.800,00  | 4.577.200,00  |      |  |      |  |
| 13.50.10.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária                     | 0,00                 | 0,00% | 2.464.959,76  | 1,86%    | 2.510.836,50  | 3.233.000,00  | 3.443.100,00  | 3.666.900,00  |      |  |      |  |
| 13.50.11.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal         | 0,00                 | 0,00% | 2.464.959,76  | 1,86%    | 2.510.836,50  | 3.233.000,00  | 3.443.100,00  | 3.666.900,00  |      |  |      |  |
| 13.50.20.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada                | 0,00                 | 0,00% | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 50.000,00     | 53.200,00     | 56.700,00     |      |  |      |  |
| 13.50.21.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal    | 0,00                 | 0,00% | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 50.000,00     | 53.200,00     | 56.700,00     |      |  |      |  |
| 13.50.30.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde                  | 0,00                 | 0,00% | 112.652,04    | 6,98%    | 120.514,19    | 151.500,00    | 161.300,00    | 171.800,00    |      |  |      |  |
| 13.50.31.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal      | 0,00                 | 0,00% | 112.652,04    | 6,98%    | 120.514,19    | 151.500,00    | 161.300,00    | 171.800,00    |      |  |      |  |
| 13.50.40.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica             | 0,00                 | 0,00% | 70.966,39     | -13,20%  | 61.598,25     | 86.100,00     | 91.700,00     | 97.700,00     |      |  |      |  |
| 13.50.41.00.00.00  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal | 0,00                 | 0,00% | 70.966,39     | -13,20%  | 61.598,25     | 86.100,00     | 91.700,00     | 97.700,00     |      |  |      |  |



ESTADO DO MARANHÃO  
NOVA COLINAS

ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| Classif.<br>Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                          | Receitas Arrecadadas |        |              | Previsões    |              |              |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                       |                                                                                                                         | 2021                 | % Var. | 2022         | 2023         | 2025         | 2027         |
| 13.50.50.00.00.00     | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS                | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 15.000,00    | 17.000,00    |
| 13.50.51.00.00.00     | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 15.000,00    | 17.000,00    |
| 13.50.90.00.00.00     | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas             | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 500.000,00   | 567.100,00   |
| 13.50.91.00.00.00     | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 500.000,00   | 567.100,00   |
| 13.99.00.00.00.00     | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 200.000,00   | 226.800,00   |
| 13.99.01.00.00.00     | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                           | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 200.000,00   | 226.800,00   |
| 14.00.00.00.00.00     | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?                                     | 0,00                 | 0,00%  | 291.902,17   | 525.965,42   | 532.500,00   | 603.800,00   |
| 14.50.00.00.00.00     | Transferências do Salário-Educação                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 291.902,17   | 525.965,42   | 532.500,00   | 603.800,00   |
| 14.50.01.00.00.00     | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                          | 0,00                 | 0,00%  | 75.101,83    | 83.150,90    | 102.800,00   | 116.600,00   |
| 14.51.00.00.00.00     | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE                                  | 0,00                 | 0,00%  | 1.680,00     | 0,00         | 2.200,00     | 2.400,00     |
| 14.51.01.00.00.00     | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal                      | 0,00                 | 0,00%  | 1.680,00     | 0,00         | 2.200,00     | 2.400,00     |
| 14.52.00.00.00.00     | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE                                            | 0,00                 | 0,00%  | 101.312,00   | 290.578,20   | 254.600,00   | 288.700,00   |
| 14.52.01.00.00.00     | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal                                | 0,00                 | 0,00%  | 101.312,00   | 290.578,20   | 254.600,00   | 288.700,00   |
| 14.53.00.00.00.00     | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE                                | 0,00                 | 0,00%  | 113.808,34   | 152.236,32   | 172.900,00   | 196.100,00   |
| 14.53.01.00.00.00     | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal                    | 0,00                 | 0,00%  | 113.808,34   | 152.236,32   | 172.900,00   | 196.100,00   |
| 715.00.00.00.00.00    | Transferências de Recursos de Complementação da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 0,00                 | 0,00%  | 4.045.127,24 | 5.247.829,88 | 6.079.900,00 | 6.895.900,00 |
| 715.50.01.00.00.00    | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal                                      | 0,00                 | 0,00%  | 1.061.877,02 | 2.291.582,34 | 2.178.900,00 | 2.471.300,00 |
| 715.51.01.00.00.00    | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal                                      | 0,00                 | 0,00%  | 2.983.250,22 | 2.892.015,86 | 3.817.500,00 | 4.329.900,00 |
| 715.52.01.00.00.00    | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 64.231,68    | 83.500,00    | 94.700,00    |
| 716.00.00.00.00.00    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                                               | 0,00                 | 0,00%  | 115.649,11   | 190.042,56   | 198.600,00   | 225.200,00   |
| 716.50.00.00.00.00    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                                               | 0,00                 | 0,00%  | 115.649,11   | 190.042,56   | 198.600,00   | 225.200,00   |
| 716.50.01.00.00.00    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                                   | 0,00                 | 0,00%  | 115.649,11   | 190.042,56   | 198.600,00   | 225.200,00   |
| 1717.00.00.00.00.00   | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 664.000,00   | 753.200,00   |
| 1717.99.00.00.00.00   | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00         | 664.000,00   | 753.200,00   |



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| Classif.<br>Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                 | Receitas Arrecadadas |        |              |           | Previsões    |              |              |              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                       |                                                                                                                                                | 2021                 | % Var. | 2022         | % Var.    | 2023         | 2025         | 2026         | 2027         |
| 17.99.01.00.00.00     | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 664.000,00   | 707.200,00   | 753.200,00   |
| 19.00.00.00.00.00     | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 29.215,47    | 6.671,33% | 4.899.823,51 | 3.202.600,00 | 3.410.800,00 | 3.632.500,00 |
| 19.99.00.00.00.00     | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 29.215,47    | 6.671,33% | 4.899.823,51 | 3.202.600,00 | 3.410.800,00 | 3.632.500,00 |
| 19.99.01.00.00.00     | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 29.215,47    | 6.671,33% | 4.899.823,51 | 3.202.600,00 | 3.410.800,00 | 3.632.500,00 |
| 20.00.00.00.00.00     | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas                                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 3.813.972,08 | -8,89%    | 3.474.791,92 | 5.553.000,00 | 5.827.100,00 | 6.205.900,00 |
| 21.00.00.00.00.00     | Entidades                                                                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 3.813.972,08 | -10,20%   | 3.424.791,92 | 4.785.000,00 | 5.009.200,00 | 5.334.800,00 |
| 21.50.00.00.00.00     | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 3.813.972,08 | -10,20%   | 3.424.791,92 | 4.785.000,00 | 5.009.200,00 | 5.334.800,00 |
| 21.50.01.00.00.00     | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 3.629.045,36 | -12,35%   | 3.180.739,94 | 4.500.000,00 | 4.712.300,00 | 5.018.600,00 |
| 21.51.00.00.00.00     | Cota-Parte do IPVA                                                                                                                             | 0,00                 | 0,00%  | 150.919,35   | 47,44%    | 222.514,35   | 250.000,00   | 258.400,00   | 275.200,00   |
| 21.51.01.00.00.00     | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 150.919,35   | 47,44%    | 222.514,35   | 250.000,00   | 258.400,00   | 275.200,00   |
| 21.52.00.00.00.00     | Cota-Parte do IPI - Municípios                                                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 26.490,32    | -24,39%   | 20.029,16    | 30.000,00    | 32.200,00    | 34.300,00    |
| 21.52.01.00.00.00     | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 26.490,32    | -24,39%   | 20.029,16    | 30.000,00    | 32.200,00    | 34.300,00    |
| 21.53.00.00.00.00     | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio                                                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 7.517,05     | -79,93%   | 1.508,47     | 5.000,00     | 6.300,00     | 6.700,00     |
| 21.53.01.00.00.00     | Econômico                                                                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 7.517,05     | -79,93%   | 1.508,47     | 5.000,00     | 6.300,00     | 6.700,00     |
| 23.00.00.00.00.00     | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 100.000,00   | 106.500,00   | 113.400,00   |
| 23.50.00.00.00.00     | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 100.000,00   | 106.500,00   | 113.400,00   |
| 23.50.01.00.00.00     | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 100.000,00   | 106.500,00   | 113.400,00   |
| 24.00.00.00.00.00     | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 50.000,00    | 465.000,00   | 495.200,00   | 527.400,00   |
| 24.50.00.00.00.00     | Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 400.000,00   | 426.000,00   | 453.700,00   |
| 24.51.00.00.00.00     | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 400.000,00   | 426.000,00   | 453.700,00   |
| 24.51.01.00.00.00     | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 400.000,00   | 426.000,00   | 453.700,00   |
| 724.99.00.00.00.00    | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 50.000,00    | 65.000,00    | 69.200,00    | 73.700,00    |
| 724.99.01.00.00.00    | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                                                            | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 50.000,00    | 65.000,00    | 69.200,00    | 73.700,00    |
| 729.00.00.00.00.00    | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal                                                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 203.000,00   | 216.200,00   | 230.300,00   |
| 729.99.00.00.00.00    | Outras Transferências dos Estados e DF                                                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 203.000,00   | 216.200,00   | 230.300,00   |
| 729.99.01.00.00.00    | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal                                                                                             | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 203.000,00   | 216.200,00   | 230.300,00   |
| 750.00.00.00.00.00    | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 4.011.714,63 | 9,42%     | 4.389.512,42 | 4.854.600,00 | 5.813.500,00 | 6.191.400,00 |
| 751.00.00.00.00.00    | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 0,00                 | 0,00%  | 4.011.714,63 | 9,42%     | 4.389.512,42 | 4.854.600,00 | 5.813.500,00 | 6.191.400,00 |



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| Classif.<br>Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                             | Receitas Arrecadadas |        |              |           | Previsões    |              |              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|-----------|--------------|--------------|--------------|
|                       |                                                                                                                                                            | 2021                 | % Var. | 2022         | % Var.    | 2023         | 2025         | 2027         |
| 50.00.00.00.00        | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB             | 0,00                 | 0,00%  | 4.011.714,63 | 9,42%     | 4.389.512,42 | 4.854.600,00 | 5.813.500,00 |
| 50.01.00.00.00        | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 0,00                 | 0,00%  | 4.011.714,63 | 9,42%     | 4.389.512,42 | 4.854.600,00 | 5.813.500,00 |
| 50.00.00.00.00        | Outras Receitas Correntes                                                                                                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 3.000,00     | 1.127,21% | 36.816,39    | 56.700,00    | 64.300,00    |
| 50.00.00.00.00        | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                            | 0,00                 | 0,00%  | 3.000,00     | -100,00%  | 0,00         | 3.900,00     | 4.500,00     |
| 50.00.00.00.00        | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                            | 0,00                 | 0,00%  | 3.000,00     | -100,00%  | 0,00         | 3.900,00     | 4.500,00     |
| 50.00.00.00.00        | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                            | 0,00                 | 0,00%  | 3.000,00     | -100,00%  | 0,00         | 3.900,00     | 4.500,00     |
| 50.01.00.00.00        | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 3.000,00     | -100,00%  | 0,00         | 3.900,00     | 4.500,00     |
| 50.00.00.00.00        | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 36.816,39    | 52.800,00    | 59.800,00    |
| 50.00.00.00.00        | Indenizações                                                                                                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 26.660,91    | 34.600,00    | 39.200,00    |
| 50.01.00.00.00        | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público                                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 26.660,91    | 34.600,00    | 39.200,00    |
| 50.01.00.00.00        | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal                                                                                          | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 26.660,91    | 34.600,00    | 39.200,00    |
| 50.01.01.00.00        | Restituições                                                                                                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 10.155,48    | 18.200,00    | 20.600,00    |
| 50.00.00.00.00        | Restituição de Convênios                                                                                                                                   | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 5.000,00     | 5.600,00     |
| 50.01.00.00.00        | Restituição de Convênios - Primárias                                                                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 5.000,00     | 5.600,00     |
| 50.01.10.00.00        | Restituição de Convênios - Primárias - Principal                                                                                                           | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 5.000,00     | 5.600,00     |
| 50.01.11.00.00        | Outras Restituições                                                                                                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 10.155,48    | 13.200,00    | 15.000,00    |
| 50.00.00.00.00        | Receitas de Capital                                                                                                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 10.155,48    | 13.200,00    | 15.000,00    |
| 50.00.00.00.00        | Operações de Crédito                                                                                                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 413.157,50   | 52,16%    | 628.673,87   | 3.874.400,00 | 4.394.100,00 |
| 50.00.00.00.00        | Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                                                                     | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 80.000,00    | 90.700,00    |
| 50.00.00.00.00        | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 80.000,00    | 90.700,00    |
| 50.00.00.00.00        | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                                                                         | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 80.000,00    | 90.700,00    |
| 50.01.00.00.00        | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal                                                                                             | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 80.000,00    | 90.700,00    |
| 50.00.00.00.00        | Alienação de Bens                                                                                                                                          | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 106.900,00   | 113.800,00   |
| 50.00.00.00.00        | Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 106.900,00   | 113.800,00   |
| 50.00.00.00.00        | Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 106.900,00   | 113.800,00   |
| 50.01.00.00.00        | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 106.900,00   | 113.800,00   |
| 50.00.00.00.00        | Transferências de Capital                                                                                                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 413.157,50   | 52,16%    | 628.673,87   | 3.694.000,00 | 4.189.600,00 |
| 50.00.00.00.00        | Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                                | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 278.673,87   | 2.287.100,00 | 2.594.000,00 |
| 50.00.00.00.00        | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                 | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 273.000,00   | 309.600,00   |
| 50.00.00.00.00        | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00         | 0,00%     | 0,00         | 273.000,00   | 309.600,00   |



**ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS**

| DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO E PREVISÃO DE RECEITAS ARRECADADAS |                                                                                                                               | Receitas Arrecadadas |        |            |         | Previsões  |            |              |              |              |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|------------|---------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                              |                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÕES       |        |            |         |            |            |              |              |              |
|                                                              |                                                                                                                               | 2021                 | % Var. | 2022       | % Var.  | 2023       | 2025       | 2026         | 2027         |              |
| Classif. Econômica                                           |                                                                                                                               |                      |        |            |         |            |            |              |              |              |
| 51.00.00.00.00                                               | Públicos de Saúde                                                                                                             |                      |        |            |         |            |            |              |              |              |
|                                                              | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços        | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 273.000,00   | 290.700,00   | 309.600,00   |
| 51.10.00.00.00                                               | Públicos de Saúde                                                                                                             |                      |        |            |         |            |            |              |              |              |
|                                                              | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária                  | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 143.000,00   | 152.300,00   | 162.200,00   |
| 51.11.00.00.00                                               | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 143.000,00   | 152.300,00   | 162.200,00   |
| 51.20.00.00.00                                               | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada             | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 130.000,00   | 138.400,00   | 147.400,00   |
| 51.21.00.00.00                                               | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 130.000,00   | 138.400,00   | 147.400,00   |
| 00.00.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 2.014.100,00 | 2.144.900,00 | 2.284.400,00 |
| 00.00.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS                                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 1.845.100,00 | 1.964.900,00 | 2.092.700,00 |
| 00.01.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                          | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 274.000,00   | 291.800,00   | 310.800,00   |
| 00.01.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 900.000,00   | 958.500,00   | 1.020.800,00 |
| 00.01.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal                                           | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 900.000,00   | 958.500,00   | 1.020.800,00 |
| 00.02.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico                                              | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 362.100,00   | 385.600,00   | 410.700,00   |
| 00.02.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal                                  | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 362.100,00   | 385.600,00   | 410.700,00   |
| 00.03.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 50.000,00    | 53.200,00    | 56.700,00    |
| 00.03.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal                                      | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 50.000,00    | 53.200,00    | 56.700,00    |
| 00.04.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte                                   | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 259.000,00   | 275.800,00   | 293.700,00   |
| 00.04.00.00.00                                               | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 259.000,00   | 275.800,00   | 293.700,00   |
| 00.05.00.00.00                                               | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                               | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 169.000,00   | 180.000,00   | 191.700,00   |
| 00.05.00.00.00                                               | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                                   | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 169.000,00   | 180.000,00   | 191.700,00   |
| 00.06.00.00.00                                               | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                                          | 0,00                 | 0,00%  | 413.157,50 | -15,29% | 350.000,00 | 350.000,00 | 1.406.900,00 | 1.498.300,00 | 1.595.600,00 |
| 00.06.00.00.00                                               | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                              | 0,00                 | 0,00%  | 413.157,50 | -15,29% | 350.000,00 | 350.000,00 | 1.406.900,00 | 1.498.300,00 | 1.595.600,00 |
| 00.07.00.00.00                                               | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS                                                   | 0,00                 | 0,00%  | 350.000,00 | 0,00%   | 350.000,00 | 350.000,00 | 1.324.800,00 | 1.410.900,00 | 1.502.500,00 |
| 00.07.00.00.00                                               | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                       | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 220.000,00   | 234.300,00   | 249.500,00   |
| 00.08.00.00.00                                               | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação                                                    | 0,00                 | 0,00%  | 0,00       | 0,00%   | 0,00       | 0,00       | 450.000,00   | 479.200,00   | 510.300,00   |



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

| Classif.<br>Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                                                                             | Receitas Arrecadadas |        |               |          | Previsões     |               |               |               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                       |                                                                                                            | 2021                 | % Var. | 2022          | % Var.   | 2023          | 2025          | 2026          | 2027          |
| 2.51.01.00.00.00      | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal                     | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 450.000,00    | 479.200,00    | 510.300,00    |
| 2.53.00.00.00.00      | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente                            | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 200.000,00    | 213.000,00    | 226.800,00    |
| 2.53.01.00.00.00      | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal                | 0,00                 | 0,00%  | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 200.000,00    | 213.000,00    | 226.800,00    |
| 2.54.00.00.00.00      | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte             | 0,00                 | 0,00%  | 350.000,00    | 0,00%    | 350.000,00    | 454.800,00    | 484.400,00    | 515.900,00    |
| 2.54.01.00.00.00      | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 0,00                 | 0,00%  | 350.000,00    | 0,00%    | 350.000,00    | 454.800,00    | 484.400,00    | 515.900,00    |
| 2.99.00.00.00.00      | Outras Transferências de Recursos dos Estados                                                              | 0,00                 | 0,00%  | 63.157,50     | -100,00% | 0,00          | 82.100,00     | 87.400,00     | 93.100,00     |
| 2.99.01.00.00.00      | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal                                                  | 0,00                 | 0,00%  | 63.157,50     | -100,00% | 0,00          | 82.100,00     | 87.400,00     | 93.100,00     |
| 300.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas                                                                                        | 0,00                 | 0,00%  | 3.180.744,42  | 0,00%    | 3.172.550,70  | 4.162.000,00  | 4.396.200,00  | 4.682.000,00  |
| 300.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas Correntes                                                                              | 0,00                 | 0,00%  | 3.180.744,42  | 0,00%    | 3.172.550,70  | 4.162.000,00  | 4.396.200,00  | 4.682.000,00  |
| 700.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Transferências Correntes                                                             | 0,00                 | 0,00%  | 3.180.744,42  | 0,00%    | 3.172.550,70  | 4.162.000,00  | 4.396.200,00  | 4.682.000,00  |
| 710.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidades                                          | 0,00                 | 0,00%  | 2.419.453,66  | 0,00%    | 2.487.894,25  | 3.206.000,00  | 3.395.700,00  | 3.616.400,00  |
| 711.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União                       | 0,00                 | 0,00%  | 2.419.453,66  | 0,00%    | 2.487.894,25  | 3.206.000,00  | 3.395.700,00  | 3.616.400,00  |
| 711.51.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                             | 0,00                 | 0,00%  | 2.414.677,79  | 0,00%    | 2.482.910,95  | 3.200.000,00  | 3.389.000,00  | 3.609.300,00  |
| 711.51.10.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                     | 0,00                 | 0,00%  | 2.414.677,79  | 0,00%    | 2.482.910,95  | 3.200.000,00  | 3.389.000,00  | 3.609.300,00  |
| 711.51.11.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal         | 0,00                 | 0,00%  | 2.414.677,79  | 0,00%    | 2.482.910,95  | 3.200.000,00  | 3.389.000,00  | 3.609.300,00  |
| 711.52.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                          | 0,00                 | 0,00%  | 4.775,87      | 0,00%    | 4.983,30      | 6.000,00      | 6.700,00      | 7.100,00      |
| 711.52.01.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal              | 0,00                 | 0,00%  | 4.775,87      | 0,00%    | 4.983,30      | 6.000,00      | 6.700,00      | 7.100,00      |
| 720.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00                 | 0,00%  | 761.290,76    | 0,00%    | 684.656,45    | 956.000,00    | 1.000.500,00  | 1.065.600,00  |
| 721.00.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                               | 0,00                 | 0,00%  | 761.290,76    | 0,00%    | 684.656,45    | 956.000,00    | 1.000.500,00  | 1.065.600,00  |
| 721.50.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS                                                                   | 0,00                 | 0,00%  | 761.290,76    | 0,00%    | 684.656,45    | 956.000,00    | 1.000.500,00  | 1.065.600,00  |
| 721.50.01.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 725.808,79    | 0,00%    | 636.147,78    | 900.000,00    | 942.400,00    | 1.003.700,00  |
| 721.51.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA                                                                   | 0,00                 | 0,00%  | 30.183,86     | 0,00%    | 44.502,80     | 50.000,00     | 51.700,00     | 55.100,00     |
| 721.51.01.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 30.183,86     | 0,00%    | 44.502,80     | 50.000,00     | 51.700,00     | 55.100,00     |
| 721.52.00.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios                                                       | 0,00                 | 0,00%  | 5.298,11      | 0,00%    | 4.005,87      | 6.000,00      | 6.400,00      | 6.800,00      |
| 721.52.01.00.00.00    | Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                           | 0,00                 | 0,00%  | 5.298,11      | 0,00%    | 4.005,87      | 6.000,00      | 6.400,00      | 6.800,00      |
| TOTAL :               |                                                                                                            | 353.146,97           |        | 26.755.916,91 |          | 34.629.673,42 | 45.000.000,00 | 47.925.000,00 | 51.040.125,00 |

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I(a) - Receitas**

2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Receita Tributária**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 854.274,26    |            |
| 2023         | 1.132.615,36  | 32,58      |
| 2024         | 777.100,00    | -31,39     |
| 2025         | 1.032.000,00  | 32,80      |
| 2026         | 1.213.700,00  | 17,61      |
| 2027         | 1.292.500,00  | 6,49       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Receita de Contribuições**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 138.722,30    |            |
| 2023         | 190.574,39    | 37,38      |
| 2024         | 238.000,00    | 24,89      |
| 2025         | 214.000,00    | -10,08     |
| 2026         | 227.900,00    | 6,50       |
| 2027         | 242.700,00    | 6,49       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 334.141,75    |            |
| 2023         | 429.192,82    | 28,45      |
| 2024         | 402.900,00    | -6,13      |
| 2025         | 497.900,00    | 23,58      |
| 2026         | 244.000,00    | -50,99     |
| 2027         | 260.025,00    | 6,57       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**I(a) - Receitas**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Receita Agropecuária**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Receita Industrial**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Receita de Serviços**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 79.633,20     |            |
| 2023         | 31.448,16     | -60,51     |
| 2024         | 96.600,00     | 207,17     |
| 2025         | 73.200,00     | -24,22     |
| 2026         | 78.000,00     | 6,56       |
| 2027         | 83.100,00     | 6,54       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**I(a) - Receitas**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 28.113.732,32 |            |
| 2023         | 35.352.903,13 | 25,75      |
| 2024         | 38.373.800,00 | 8,54       |
| 2025         | 43.413.800,00 | 13,13      |
| 2026         | 46.371.200,00 | 6,81       |
| 2027         | 49.385.400,00 | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS.

NOTAS:

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 3.000,00      |            |
| 2023         | 36.816,39     | 1.127,21   |
| 2024         | 18.600,00     | -49,48     |
| 2025         | 56.700,00     | 204,84     |
| 2026         | 60.400,00     | 6,53       |
| 2027         | 64.300,00     | 6,46       |

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Operações de Crédito**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 80.000,00     | 0,00       |
| 2025         | 80.000,00     | 0,00       |
| 2026         | 85.200,00     | 6,50       |
| 2027         | 90.700,00     | 6,46       |

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**I(a) - Receitas**  
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

**Alienação de Bens**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 100.400,00    | 0,00       |
| 2025         | 100.400,00    | 0,00       |
| 2026         | 106.900,00    | 6,47       |
| 2027         | 113.800,00    | 6,45       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

**Outras Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**DESPESAS**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS<br>DE NATUREZA DE DESPESA | Executada     |               | Orçada        | Previsão      |               |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                        | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |
| DESPESAS CORRENTES (I)                                 | 24.905.463,72 | 29.378.445,82 | 30.147.000,00 | 34.780.000,00 | 37.040.700,00 | 39.448.345,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 14.893.621,08 | 18.326.251,91 | 19.460.000,00 | 21.824.000,00 | 23.242.560,00 | 24.753.326,40 |
| Juros e Encargos da Dívida                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Despesas Correntes                              | 10.011.842,64 | 11.052.193,91 | 10.687.000,00 | 12.956.000,00 | 13.798.140,00 | 14.695.019,10 |
| DESPESA DE CAPITAL (II)                                | 2.096.540,99  | 1.954.202,51  | 9.453.000,00  | 9.820.000,00  | 10.458.300,00 | 11.138.089,50 |
| Investimentos                                          | 2.082.232,99  | 1.934.290,51  | 9.427.000,00  | 9.580.000,00  | 10.202.700,00 | 10.865.875,50 |
| Inversões Financeiras                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferência de Capital                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização da Dívida                                  | 14.308,00     | 19.912,00     | 26.000,00     | 240.000,00    | 255.600,00    | 272.214,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)                          | 0,00          | 0,00          | 400.000,00    | 400.000,00    | 426.000,00    | 453.690,00    |
| TOTAL (IV)=(I+II+III)                                  | 27.002.004,71 | 31.332.648,33 | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | 47.925.000,00 | 51.040.125,00 |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**Despesas**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 14.893.621,08 |            |
| 2023         | 18.326.251,91 | 23,05      |
| 2024         | 19.460.000,00 | 6,19       |
| 2025         | 21.824.000,00 | 12,15      |
| 2026         | 23.242.560,00 | 6,50       |
| 2027         | 24.753.326,40 | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 10.011.842,64 |            |
| 2023         | 11.052.193,91 | 10,39      |
| 2024         | 10.687.000,00 | -3,30      |
| 2025         | 12.956.000,00 | 21,23      |
| 2026         | 13.798.140,00 | 6,50       |
| 2027         | 14.695.019,10 | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**Despesas**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 2.082.232,99  |            |
| 2023         | 1.934.290,51  | -7,10      |
| 2024         | 9.427.000,00  | 387,36     |
| 2025         | 9.580.000,00  | 1,62       |
| 2026         | 10.202.700,00 | 6,50       |
| 2027         | 10.865.875,50 | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Inversões Financeiras**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

**Transferência de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 0,00          | 0,00       |
| 2025         | 0,00          | 0,00       |
| 2026         | 0,00          | 0,00       |
| 2027         | 0,00          | 0,00       |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**Despesas**  
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 14.308,00     |            |
| 2023         | 19.912,00     | 39,17      |
| 2024         | 26.000,00     | 30,57      |
| 2025         | 240.000,00    | 823,08     |
| 2026         | 255.600,00    | 6,50       |
| 2027         | 272.214,00    | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2022         | 0,00          |            |
| 2023         | 0,00          | 0,00       |
| 2024         | 400.000,00    | 0,00       |
| 2025         | 400.000,00    | 0,00       |
| 2026         | 426.000,00    | 6,50       |
| 2027         | 453.690,00    | 6,50       |

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

| ESPECIFICAÇÃO                                 | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                        | 26.342.759,41 | 34.000.999,55 | 39.907.000,00 | 41.125.600,00 | 43.799.000,00 | 46.646.025,00 |
| Receita Tributária                            | 854.274,26    | 1.132.615,36  | 777.100,00    | 1.032.000,00  | 1.213.700,00  | 1.292.500,00  |
| Receita de Contribuições                      | 138.722,30    | 190.574,39    | 238.000,00    | 214.000,00    | 227.900,00    | 242.700,00    |
| Receita Patrimonial                           | 334.141,75    | 429.192,82    | 402.900,00    | 497.900,00    | 244.000,00    | 260.025,00    |
| Aplicações Financeiras (II)                   | 332.146,86    | 427.269,21    | 400.500,00    | 495.400,00    | 241.300,00    | 257.125,00    |
| Outras Receitas Patrimoniais                  | 1.994,89      | 1.923,61      | 2.400,00      | 2.500,00      | 2.700,00      | 2.900,00      |
| Receita Agropecuária                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Industrial                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Serviços                           | 79.633,20     | 31.448,16     | 96.600,00     | 73.200,00     | 78.000,00     | 83.100,00     |
| Transferências Correntes                      | 24.932.987,90 | 32.180.352,43 | 38.373.800,00 | 39.251.800,00 | 41.975.000,00 | 44.703.400,00 |
| Outras Receitas Correntes                     | 3.000,00      | 36.816,39     | 18.600,00     | 56.700,00     | 60.400,00     | 64.300,00     |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)     | 26.010.612,55 | 33.573.730,34 | 39.506.500,00 | 40.630.200,00 | 43.557.700,00 | 46.388.900,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)                      | 413.157,50    | 628.673,87    | 3.909.900,00  | 3.874.400,00  | 4.126.000,00  | 4.394.100,00  |
| Operações de Crédito (V)                      | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 80.000,00     | 85.200,00     | 90.700,00     |
| Amortização de Empréstimos (VI)               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Alienação de Bens (VII)                       | 0,00          | 0,00          | 100.400,00    | 100.400,00    | 106.900,00    | 113.800,00    |
| Transferências de Capital                     | 413.157,50    | 628.673,87    | 3.729.500,00  | 3.694.000,00  | 3.933.900,00  | 4.189.600,00  |
| Outras Receitas de Capital                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 413.157,50    | 628.673,87    | 3.729.500,00  | 3.694.000,00  | 3.933.900,00  | 4.189.600,00  |
| RECEITA TOTAL                                 | 26.755.916,91 | 34.629.673,42 | 43.816.900,00 | 45.000.000,00 | 47.925.000,00 | 51.040.125,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)          | 26.423.770,05 | 34.202.404,21 | 43.236.000,00 | 44.324.200,00 | 47.491.600,00 | 50.578.500,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X)                        | 24.905.463,72 | 29.378.445,82 | 30.147.000,00 | 34.780.000,00 | 37.040.700,00 | 39.448.345,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais                    | 14.893.621,08 | 18.326.251,91 | 19.460.000,00 | 21.824.000,00 | 23.242.560,00 | 24.753.326,40 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Despesas Correntes                     | 10.011.842,64 | 11.052.193,91 | 10.687.000,00 | 12.956.000,00 | 13.798.140,00 | 14.695.019,10 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)     | 24.905.463,72 | 29.378.445,82 | 30.147.000,00 | 34.780.000,00 | 37.040.700,00 | 39.448.345,50 |
| DESPESA DE CAPITAL (XIII)                     | 2.096.540,99  | 1.934.290,51  | 9.427.000,00  | 9.820.000,00  | 10.458.300,00 | 11.138.089,50 |
| Investimentos                                 | 2.082.232,99  | 1.934.290,51  | 9.427.000,00  | 9.580.000,00  | 10.202.700,00 | 10.865.875,50 |
| Inversões Financeiras                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferência de Capital                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização da Dívida (XIV)                   | 14.308,00     | 19.912,00     | 26.000,00     | 240.000,00    | 255.600,00    | 272.214,00    |
| DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)    | 2.082.232,99  | 1.934.290,51  | 9.427.000,00  | 9.580.000,00  | 10.202.700,00 | 10.865.875,50 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                 | 0,00          | 0,00          | 400.000,00    | 400.000,00    | 426.000,00    | 453.690,00    |
| DESPESA TOTAL                                 | 27.002.004,71 | 31.332.648,33 | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | 47.925.000,00 | 51.040.125,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)      | 26.987.696,71 | 31.312.736,33 | 39.974.000,00 | 44.760.000,00 | 47.669.400,00 | 50.767.911,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)                | -563.926,66   | 2.889.667,88  | 3.262.000,00  | -435.800,00   | -177.800,00   | -189.411,00   |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

| ESPECIFICAÇÃO            | 2022<br>(b)   | 2023<br>(c)   | 2024<br>(d)   | 2025<br>(e)  | 2026<br>(f) | 2027<br>(g) |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I ) | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| Dívida Mobiliária        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| Outras Dívidas           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| DEDUÇÕES ( II )          | 3.904.405,64  | 5.826.658,14  | 2.625.490,58  | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| Ativo Disponível         | 3.959.168,64  | 5.881.421,15  | 2.828.603,57  | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| Haveres Financeiros      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| (-) Restos a Pagar       | 54.763,00     | 54.763,01     | 203.112,99    | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| DCL (III) = (I - II)     | -3.904.405,64 | -5.826.658,14 | -2.625.490,58 | 0,00         | 0,00        | 0,00        |
| RESULTADO NOMINAL        | (b-a *)       | (c-b)         | (d-c)         | (e-d)        | (f-e)       | (g-f)       |
|                          | -618.505,10   | -1.922.252,50 | 3.201.167,56  | 2.625.490,58 | 0,00        | 0,00        |

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2021.

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

| PASSIVOS CONTINGENTES                                               |              | PROVIDÊNCIAS                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Descrição                                                           | Valor        | Descrição                                                              | Valor        |
| QUEDA DE ARREDAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL | 500.000,00   | CAMPANHAS EDUCATIVAS, PARCELAMENTOS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO A VISTA. | 500.000,00   |
| RENUNCIA DE RECEITA PARA INCENTIVOS FISCAIS                         | 500.000,00   | FOMENTO AO COMERCIO E AO AGRO NEGÓCIO LOCAL                            | 500.000,00   |
| TOTAL                                                               | 1.000.000,00 | TOTAL                                                                  | 1.000.000,00 |

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br). ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS. 15 abr/2024 às 16h e 05m

NOTA:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

| 2025                 |               |         |               |         |               |         |
|----------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2023          | %       | 2022          | %       | 2021          | %       |
| Patrimônio / Capital | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Reservas             | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Resultado Acumulado  | 24.856.407,55 | 100,000 | 16.681.162,33 | 100,000 | 21.255.428,47 | 100,000 |
| TOTAL                | 24.856.407,55 | 100,000 | 16.681.162,33 | 100,000 | 21.255.428,47 | 100,000 |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15 abr/2024 às 16h e 06m

NOTA:

NOVA COLINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

| Tributo                | Modalidade | Setores / Prog. | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |            |            | COMPENSAÇÃO                                    |
|------------------------|------------|-----------------|------------------------------|------------|------------|------------------------------------------------|
|                        |            | Beneficiário    | 2025                         | 2026       | 2027       |                                                |
| TRIBUTOS<br>MUNICIPAIS |            |                 | 500.000,00                   | 550.000,00 | 600.000,00 | FOMENTO AO COMÉRCIO E<br>AO AGRO NEGÓCIO LOCAL |
| TOTAL                  |            |                 | 500.000,00                   | 550.000,00 | 600.000,00 |                                                |

APLICATIVO: Fênix LDO - [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br), ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15 abr/2024 às 16h e 07m  
NOTA: